



LEI Nº 563/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Nº 427/06 de 02 de maio de 2006 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Eliene Leite Araújo Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Nº 427/06 de 02 de maio de 2006 que trata do Plano de Cargos, Carreiras Salários do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS/MAG.

Art. 2º - Fica adicionado o seguinte parágrafo único ao artigo 7º da Lei 427/06:

“Parágrafo Único - Na lotação dos professores entre unidades escolares, acima dos interesses individuais do profissional ou da administração municipal, deve-se ter como base os interesses do aprendizado dos alunos”

Art. 3º - Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 23 da Lei 427/06 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Será obrigatória a realização de concurso público sempre que a vacância no quadro permanente do magistério ultrapasse o percentual de 30,0% (trinta por cento)”, não sendo incluso nesse percentual as contratações realizadas em conformidade com o Art. 12, § 1º.

Art. 4º - O artigo 24 da Lei 427/06 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Durante o Estágio Probatório, o servidor do Grupo Ocupacional do Magistério não fará jus à Evolução Funcional por via acadêmica nem poderá exercer cargo comissionado que não seja no âmbito da Educação”.

“Parágrafo Único - O exercício de cargo comissionado, não pertencente ao magistério, implicará na suspensão da contagem do tempo de estágio probatório, o qual deverá ser reiniciado após o retorno do docente ao cargo efetivo”.

Art. 5º - O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A avaliação de indicadores de desempenho para a progressão prevista no artigo 25 será realizada, anualmente, mediante os seguintes critérios”:

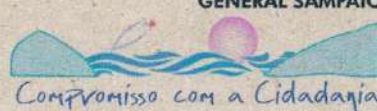
I - Permanência do profissional na mesma escola, etapa e modalidade de ensino no interstício da avaliação, com peso máximo de 10% (dez por cento).

II - Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



- a) De 40 (quarenta) a 80(oitenta) horas..... 3,0 pontos;
- b) De 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) horas..... 5,0 pontos;
- c) Acima de 120(cento e vinte) horas..... 7,0 pontos.

III – Rotina pedagógica do professor, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) na avaliação total:

- a) Pontualidade..... 5,0 pontos;
- b) Assiduidade..... 5,0 pontos;
- c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino..... 5,0 pontos;
- d) Participação nos planejamentos pedagógicos..... 5,0 pontos;
- e) Participação na elaboração e na execução dos projetos de escola, em especial nas ações voltadas para a participação da família e a comunidade nas atividades escolares..... 5,0 pontos;

IV – Aprendizagem do aluno, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 50% (cinquenta por cento) na avaliação total:

- a) Avaliação do Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Educação..... 35,0 pontos;
- b) Cumprimento das metas estabelecidas pela SME e escola para aprovação, reprovação e evasão..... 15,0 pontos.

§ 1º - Qualquer alteração na situação prevista no inciso I, em decorrência do interesse da administração municipal, não implicará em perda da pontuação por parte do profissional.

§ 2º - Os cursos previstos no inciso II deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, e o profissional do magistério deverá obter desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - O Núcleo Gestor será avaliado através dos Incisos II, III (itens a, b e c) e IV, além da avaliação do Conselho Escolar contando 10 pontos e a Secretaria Municipal de Educação com 10 pontos.

§ 4º - Os Profissionais do Suporte Pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados mediante os seguintes critérios:

- a. Formação continuada, valendo 15 pontos;
- b. Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos;
- c. Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos.

§ 5º - Os profissionais readaptados serão avaliados pelos mesmos critérios dos demais docentes.

§ 6º - Os profissionais cedidos às entidades representativas do magistério serão avaliados mediante:

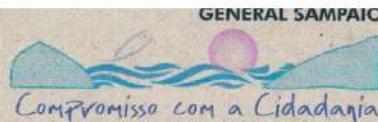
- a. Formação continuada, valendo 15 pontos;
- b. Desempenho da Educação Municipal, valendo 50 pontos;
- c. Representação de Base, com 35 pontos.

Av: José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.438.591/0001-22 - C.G.F.: 06.920.227-3
www.generalsampaio.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



§ 7º - Os profissionais em desvio de função não gozarão dos benefícios da progressão pelo mérito.

§ 8º - Enquanto o município não implementar as medidas necessárias para a aplicação do previsto neste artigo, a progressão pelo mérito será extensiva a todos os profissionais do magistério passíveis da avaliação”.

Art. 6º - Adiciona o parágrafo 3º ao artigo 29 da Lei 427/06 com a seguinte redação:

“§ 3º - O percentual previsto no *caput* poderá ser elevado em 20 pontos percentuais desde que nos anos do interstício da avaliação o coeficiente médio do município no IQE (Índice de Qualidade da Educação), utilizado para a distribuição do ICMS, fique igual ou superior a 0,006000”.

Art. 8º - O parágrafo único do artigo 40 da Lei 427/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Município implementará programas de qualificação dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como, em programas de treinamento, comprometendo nunca menos que 1% (um por cento) das receitas do FUNDEB.

Art. 9º - O artigo 46 da Lei 427/06 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 46 - Os cursos de que trata o artigo anterior serão classificados, quanto a sua duração em”:

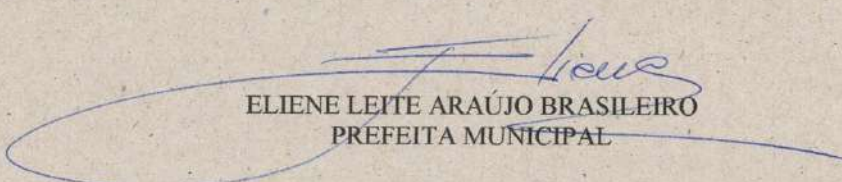
- I - Curta duração: de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas – aula;
- II - Média duração: de 81 (oitenta e uma) a 120 (cento e vinte) horas – aula;
- III - Longa duração: acima de 120 (cento e vinte) horas - aula.

Art. 10º - O artigo 62 da Lei 427/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - Fica garantido aos profissionais do magistério, a cada primeiro de março, um reajuste salarial anual nunca inferior ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período”.

Art. 11º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.


ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL